



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
*Conselho Superior*

**Resolução Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

Regulamenta o art. 36, §4º da Lei Complementar n.º 06, de 28 de abril de 1997.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I e VI da Lei Complementar Estadual nº 06/97); e

**CONSIDERANDO** ainda, que a Lei Complementar Estadual nº 142, de 10 de julho de 2014, alterou o parágrafo 4º do art. 36 da Lei Complementar nº 06/1997, remetendo ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará sua regulamentação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os Defensores Públicos de 2º Grau de Jurisdição poderão ser designados, em caráter excepcional e no interesse do serviço público, para atuar em Defensorias de Entrância Final.

§ 1º. Para fins do disposto no presente artigo são Defensorias de Entrância Final, aquelas em funcionamento nas Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú e Sobral, nos termos do Art. 10, II, "a" da Lei Complementar nº 06/1997.

§ 2º. A designação de que trata este artigo é ato discricionário do Defensor Público Geral e obedecerá as regras dispostas nos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução nº 91/2014.

Art. 2º. Fica respeitada a situação jurídica, já consolidada, dos Defensores Públicos de 2º Grau de Jurisdição que ainda ocupavam titularidade em órgãos de atuação na Comarca de Fortaleza antes da vigência da LC nº 142/2014.

Parágrafo Único - Os órgãos de atuação a que se refere o *caput* do presente artigo serão imediatamente disponibilizados para remoção ou promoção, nos termos da Resolução nº 61/2012, à medida que forem se tornando vagos.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 80/2013.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

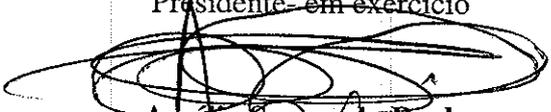
Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 17 de outubro de 2014.

  
**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**

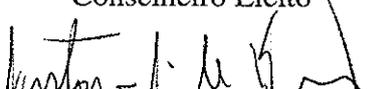
Presidente em exercício

  
**Amélia Soares da Rocha**

Conselheira Eleita

  
**Epaminondas Carvalho Feitosa**

Conselheiro Eleito

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**

Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Honsi Neto**

Conselheiro Eleito